

RELATÓRIO

Art. 22, inciso III, alínea "e", c/c art. 186,
parágrafo único, ambos da Lei n.
11.101/2005

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
II. OBJETO SOCIETÁRIO	2
III. CONTROLE ACIONÁRIO	2
IV. DO TRÂMITE PROCESSUAL E DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.....	3
V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA	4
VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005.....	4
VII. ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA	5
VIII. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA	23
IX. CONCLUSÃO	24

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objetivo a análise do procedimento da sociedade empresarial, antes e depois da sentença de decretação da falência, com o intuito de averiguar eventual conduta de crime falimentar, o qual, caso identificado, deverá ser objeto de apreciação pelo Ministério Público.

II. OBJETO SOCIETÁRIO

A falida KINDERHOUSE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 27.428.793/0001-09, iniciou suas atividades em 30/03/2017, conforme contratos sociais, apresentados no evento 13 – CONTRSOCIAL4 e CONTRSOCIAL5.

À época da decretação de falência possuía como objeto social *a Educação Infantil – Creche; Educação Infantil – Pré escola.*

A sede era localizada na Rua Pedro Weingartner, nº 147, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-140.

O capital social era de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

III. CONTROLE ACIONÁRIO

Conforme 1ª alteração contratual, datada de 11/02/2019, a sociedade possuía em seu quadro societário dois sócios, com administração realizada isoladamente pela Sócia *Valéria Cruxen Bisso.*

VALÉRIA CRUXEN BISSO	55.100 QUOTAS	Sócia Administradora
ROQUE MIGUEL FRITZEN	2.900 QUOTAS	Sócio

IV. DO TRÂMITE PROCESSUAL E DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

O pedido de autofalência foi requerido em 27/03/2025, sob fundamento de inviabilidade de continuidade da atividade empresária.

Na petição inicial, foi relatado que a empresa já enfrentava dificuldades financeiras quando a sociedade passou a ser composta por Valéria e Roque. Todavia, em razão da expertise da sócia Valéria no ramo de atuação e da injeção de capital promovida, o empreendimento passou a apresentar um período de faturamento satisfatório.

Contudo, a partir de 2020, com a eclosão da pandemia de Covid-19, classificada como tal pela Organização Mundial da Saúde, o setor de atuação da empresa foi severamente impactado, resultando na paralisação total de suas atividades. Alegou-se que, mesmo diante da grave crise, foram adotadas diversas medidas com o objetivo de mitigar os impactos negativos, incluindo esforços de natureza pessoal por parte da administradora, como a busca por recursos junto a instituições financeiras.

Sustentou-se, ainda, que, mesmo após o período pandêmico, a empresa continuou registrando resultados deficitários, em razão da necessidade de contrair financiamentos para a manutenção de seus custos operacionais básicos.

Como se não bastassem os efeitos da pandemia, sobrevieram as enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024. Embora a empresa não tenha sido diretamente atingida pelas inundações, suas atividades foram novamente interrompidas, tendo em vista que pais de alunos e funcionários foram diretamente afetados pelos eventos climáticos extremos.

Diante desse cenário, a requerente concluiu que não subsistiam condições econômicas para a continuidade do empreendimento, razão pela qual pleiteou a decretação da autofalência como medida inevitável e adequada à realidade enfrentada.

Após determinação de emenda à inicial, sobreveio em **05/06/2025** sentença declaratória de falência.

V. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

Na sentença que decretou a falência restou fixado como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência, que correspondente à data de **27/12/2024**.

VI. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005

Nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005 a decretação de falência impõe-se aos seus representantes legais os seguintes deveres:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

No caso dos autos, em atenção à determinação deste juízo, informa-se que, até o encerramento do presente relatório, não houve a juntada das declarações aos autos, tampouco o envio direto à Administração Judicial, não obstante a signatária tenha realizado contato por meio do endereço eletrônico do procurador dos sócios falidos (doc. 1).

VII. ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA

Os documentos contábeis e financeiros juntados para análise estão abaixo descritos:

- i. Balanço Patrimonial de 2022 a 2024;
- ii. Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 a 2024;
- iii. Balancete janeiro/2025 a março/2025;
- iv. Livro diário de 2022 e 2023;
- v. Livro diário de janeiro/2025 a março/2025;
- vi. Relatório Razão de 2022 a 2024;
- vii. Relatório Razão de janeiro/2025 a março/2025; e
- viii. Faturamento de agosto/2021 a 2024.

A | Análise da Escrituração e Demonstrações Financeiras

A análise da escrituração contábil e das demonstrações financeiras é etapa fundamental para a compreensão da situação econômico-financeira da empresa e para a identificação dos fatores que culminaram no pedido de autofalência. Esta análise, contudo, está limitada à documentação disponibilizada pela empresa, sendo que a veracidade das informações será avaliada com base nos registros fornecidos e confrontada, sempre que possível, com documentos comprobatórios e diligências complementares.

No contexto do processo falimentar, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, é imprescindível que as demonstrações contábeis reflitam de forma fidedigna a real situação patrimonial, econômica e financeira da sociedade no momento da decretação da falência. A observância dos princípios da transparência, da boa-fé e da continuidade da escrituração é essencial para garantir a correta identificação de ativos, passivos, e a apuração da solvência ou insolvência da empresa, aspectos determinantes para o processo de liquidação e para a proteção dos direitos dos credores.

O pedido de autofalência foi protocolado em 27/03/2025, e os demonstrativos contábeis apresentados abrangem o período de 2022 até final de março/2025. Verificou-se

que as demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais documentos básicos) foram entregues de forma regular. No entanto, não foram apresentados o fluxo de caixa e os relatórios detalhados sobre a movimentação do quadro de colaboradores, documentos estes de grande relevância para a avaliação do impacto financeiro e das movimentações ocorridas no período imediatamente anterior ao pedido de falência.

Em relação aos colaboradores, foi fornecido apenas um documento com a data prevista das rescisões contratuais, o que não supre adequadamente a necessidade de se apurar obrigações trabalhistas pendentes, passivos contingentes e potenciais créditos laborais. Tais informações são essenciais para a correta apuração do passivo da massa falida, bem como para a priorização de créditos, conforme determina a legislação vigente.

A ausência de informações completas compromete, ainda que parcialmente, a análise integral da situação econômico-financeira da empresa. Ressalta-se que a atualização e integralidade das informações contábeis são condições indispensáveis para assegurar a efetividade do processo falimentar, especialmente no que se refere à verificação e apuração de ativos e passivos, à responsabilização de eventuais gestores e à transparência perante o juízo falimentar e os credores.

B | Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, de forma qualitativa e quantitativa, a posição patrimonial e financeira da entidade em uma data específica. Sua estrutura visa apresentar o conjunto de bens, direitos e obrigações da empresa, proporcionando uma visão clara de sua situação de liquidez, solvência e estrutura de capital.

As contas são classificadas conforme os elementos que representam – ativo, passivo e patrimônio líquido – e agrupadas de maneira a facilitar a compreensão da situação econômico-financeira da empresa. Em sua essência, o Balanço estabelece um equilíbrio entre os recursos disponíveis (ativo) e suas origens (passivo e patrimônio líquido), permitindo verificar se a empresa possui capacidade para honrar seus compromissos.

No contexto da falência, essa demonstração é especialmente relevante para a identificação e avaliação dos bens e obrigações da massa falida, bem como para a preservação da ordem de preferência legal no pagamento dos credores.

A seguir, apresenta-se um resumo das demonstrações contábeis disponibilizadas pela empresa, referente ao período de 2022 até final de março/2025:

Balanço Patrimonial (R\$)	2022	2023	2024	2025*
Ativo Circulante	83.982	95.194	73.210	6.678
Disponível	7.416	11.988	12.586	6.678
<i>Caixa e Equivalente de Caixa</i>	738	5.310	5.699	1
<i>Bancos</i>	1	1	210	-
<i>Aplicações Financeiras</i>	6.677	6.677	6.677	6.677
Contas a receber	52.365	83.206	60.623	-
Outros Créditos	24.201	-	-	-
Ativo Não Circulante	-	-	-	-
Total do Ativo	83.982	95.194	73.210	6.678
Balanço Patrimonial (R\$)	2022	2023	2024	2025*
Passivo Circulante	470.875	458.393	697.190	765.708
Empréstimos e Financiamentos	450.131	450.131	562.946	662.155
Obrigações Trabalhistas	19.409	2.512	68.275	29.737
Impostos e contribuições a recolher	1.335	5.750	65.970	73.816
Passivo Não Circulante	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	-386.893	-363.199	-623.981	-759.030
Reserva de lucros	819	819	819	-
(-) Prejuízos acumulados	-387.713	-364.018	-624.800	-759.030

Total do Passivo	83.982	95.194	73.210	6.678
-------------------------	---------------	---------------	---------------	--------------

* O ano de 2025, contempla de janeiro a março.

C | Ativo

De acordo com o CPC 00 (R2), ativo é um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados. Um recurso econômico é um direito que tem potencial para produzir benefícios econômicos.

Ativo Circulante

Balanço Patrimonial (R\$)	2022	2023	2024	2025*
Ativo Circulante	83.982	95.194	73.210	6.678
Disponível	7.416	11.988	12.586	6.678
Caixa e Equivalente de Caixa	738	5.310	5.699	1
Bancos	1	1	210	-
Aplicações Financeiras	6.677	6.677	6.677	6.677
Contas a receber	52.365	83.206	60.623	-
Outros Créditos	24.201	-	-	-

* O ano de 2025, contempla de janeiro a março.

O Ativo Circulante compreende os bens e direitos que a empresa espera realizar ou converter em recursos financeiros ao longo do curto prazo, geralmente dentro do exercício social seguinte, ou seja, em até 12 meses. Estão incluídas nessa categoria as disponibilidades em caixa e bancos, aplicações financeiras de liquidez imediata, créditos com clientes,

estoques de mercadorias e matérias-primas, além de outros valores a receber, como adiantamentos a fornecedores e impostos a recuperar.

A análise das demonstrações contábeis evidencia uma redução significativa no Ativo Circulante entre os exercícios de 2024 e 2025, sendo de R\$ 21,9 mil em 2024 e de R\$ 66,5 mil em 2025. De acordo com a documentação encaminhada, essas variações decorrem, em sua maioria, da baixa de valores registrados na conta de clientes (contas a receber), que ao final de março de 2025 apresentava saldo zero, restando no Ativo Circulante apenas R\$ 6,6 mil em disponibilidades.

Apesar da baixa dos valores a receber, não foi possível identificar o correspondente ingresso de recursos nas disponibilidades da empresa, uma vez que não houve movimentações compatíveis com os valores baixados. Tal situação levanta dúvidas sobre a efetiva realização desses créditos, sugerindo a possibilidade de que os lançamentos tenham sido compensados por meio de ajustes contábeis ou reclassificações, e não por recebimentos em espécie. Essa interpretação é reforçada pela análise do relatório Razão que não apresenta as movimentações de forma detalhada.

A partir do exame do relatório Razão da conta de caixa, foi possível observar entradas de recursos classificadas como empréstimos de sócios, os quais foram lançados como contrapartida no passivo da empresa. Também se identificou a utilização de limite bancário junto ao Banrisul, por meio de lançamentos que demonstram a transferência de saldos negativos de caixa para a conta de empréstimos no passivo, caracterizando o uso de crédito rotativo ou cheque especial. Essas movimentações indicam um esforço da empresa em manter liquidez mínima por meio de fontes externas de financiamento, inclusive com suporte direto dos sócios.

Adicionalmente, foram identificados lançamentos contábeis em desacordo com as normas contábeis, especialmente quanto ao tratamento das receitas de vendas a prazo. Em vez de registrar corretamente a operação, com débito em "Clientes" e crédito em "Receita de Vendas", a empresa efetuava lançamentos com crédito direto em "Caixa" e débito em "Clientes", ou seja, aumentava o valor a receber de clientes e diminuía o saldo em caixa. Essa prática resulta no não reconhecimento da receita, comprometendo a consistência dos

demonstrativos contábeis e dificultando a análise dos valores efetivamente faturados. Ressalta-se ainda que, conforme verificado no relatório razão, o histórico utilizado para tais lançamentos era "transferência de valores", o que reforça a ausência de vinculação com uma venda real e levanta dúvidas quanto à natureza dessas movimentações.

Chamou atenção, ainda, a presença de lançamentos atípicos na conta de clientes, relacionados a pagamento de tributos e adesão a parcelamentos tributários, operações que normalmente deveriam estar alocadas em contas específicas de obrigações fiscais. Tais registros reforçam a hipótese de utilização da conta de clientes como "conta de trânsito", prática que prejudica a transparência contábil e dificulta a apuração dos valores efetivamente recebidos de terceiros. Também foram identificadas entradas diretas de recursos de sócios na conta de caixa, sem clareza quanto à sua formalização contratual ou vinculação a aportes regulares.

Além disso, constatou-se, no exercício de 2023, a baixa integral de um saldo de R\$ 24,2 mil na rubrica de "outros créditos", referente a valores de INSS anteriormente lançados de forma indevida. Essa correção reforça a necessidade de cautela na análise das contas, uma vez que há registros anteriores de lançamentos inconsistentes ou incorretos.

Os elementos disponíveis indicam esgotamento da liquidez no curto prazo, ausência de controle efetivo sobre o fluxo de caixa e uso recorrente de instrumentos de crédito emergencial (tanto bancário quanto por meio de aportes de sócios) para manutenção das atividades. A inconsistência entre as baixas contábeis e os saldos efetivamente disponíveis compromete a confiabilidade das informações financeiras e sugere a existência de ajustes e lançamentos com finalidade de recomposição de saldo ou ocultação da real situação financeira.

Ativo não circulante

Balanço Patrimonial (R\$) 2022 2023 2024 2025*

Ativo Não Circulante	-	-	-	-
-----------------------------	---	---	---	---

** O ano de 2025, contempla de janeiro a março.*

O Ativo Não Circulante é composto por bens e direitos com realização prevista para o longo prazo, ou seja, após o término do exercício seguinte. Nesse grupo estão incluídos os ativos permanentes, como imobilizado, investimentos e ativos intangíveis, além de créditos com vencimento superior a 12 meses. Esses elementos são fundamentais para a manutenção da estrutura operacional da empresa e refletem sua capacidade de geração futura de resultados.

Nas demonstrações contábeis analisadas, não foram identificados saldos registrados no grupo de Ativo Não Circulante. Essa ausência pode indicar que, no momento da apuração, a empresa não possuía bens duradouros vinculados à sua atividade, como máquinas, equipamentos, mobiliário ou imóveis, tampouco créditos de longo prazo ou ativos intangíveis formalmente reconhecidos.

Entretanto, os documentos disponibilizados no processo falimentar revelam que, em momento anterior ao pedido de autofalência, houve alienação de diversos bens utilizados nas operações da empresa. Foram mencionados materiais pedagógicos, brinquedos de uso em pátio e em atividades escolares, móveis como estantes, nichos e camas infantis, eletrodomésticos, equipamentos de segurança, condicionadores de ar, utensílios de cozinha e materiais de limpeza. Tais bens, ainda que apresentem valor unitário reduzido, deveriam compor o ativo imobilizado de uma instituição educacional. No entanto, não constavam nos demonstrativos contábeis disponibilizados para análise, sendo mencionados apenas em documento gerencial apartado.

D | Bens vendidos e destinação dos valores

No contexto da análise patrimonial de uma empresa em estado falimentar, é essencial examinar eventuais operações de alienação de bens realizadas no período anterior ao pedido de falência. A apuração da venda de ativos, especialmente daqueles que integram o ativo imobilizado, deve considerar não apenas a existência e o valor dos bens alienados, mas também a regularidade das transações, a formalização documental, a precificação adotada e, sobretudo, a destinação dos recursos obtidos.

A alienação de bens em momento próximo à decretação da falência pode configurar indício de esvaziamento patrimonial, o que compromete a formação da massa falida e prejudica os credores. Por essa razão, torna-se imprescindível verificar se os valores recebidos foram devidamente registrados, utilizados para o cumprimento de obrigações legais ou, ao contrário, desviados de sua finalidade.

No caso em análise, foi possível identificar a venda de diversos bens anteriormente utilizados nas operações da empresa, como materiais pedagógicos, mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos diversos.

Ressalte-se, entretanto, que houve comprovação bancária da destinação dos recursos provenientes dessas vendas, sendo possível rastrear a aplicação no pagamento de obrigações da falida. As vendas ocorreram entre os dias 17/02/2025 e 28/02/2025, com os recebimentos realizados no período de 20/02/2025 a 14/03/2025. Já os pagamentos efetuados com esses recursos ocorreram entre 25/02/2025 e 21/03/2025. Contudo, essas movimentações não estão refletidas nas demonstrações contábeis apresentadas, tendo sido identificadas apenas por meio de controle apartado enviado pela empresa:

ITENS VENDIDOS	VALORES
Brinquedos pátio/pracinha	3.320,00
Brinquedos pedagógicos – sala de aula	1.275,00
Material didático	105,00
Material didático-pedagógico/usados	220,00
Estantes, prateleiras e nichos	815,00
Colchonetes, caminhas, camas berço, trocadores e tatames	1.605,00
Móveis	5.430,00
Eletrodomésticos	2.570,00
Câmeras de segurança e refletores	1.560,00

Condicionadores de ar	6.450,00
Lixeiras e escadas	514,00
Materiais de cozinha	911,00
Tapetes e Puffs	582,00
Material de Limpeza	215,00
TOTAL	25.572,00

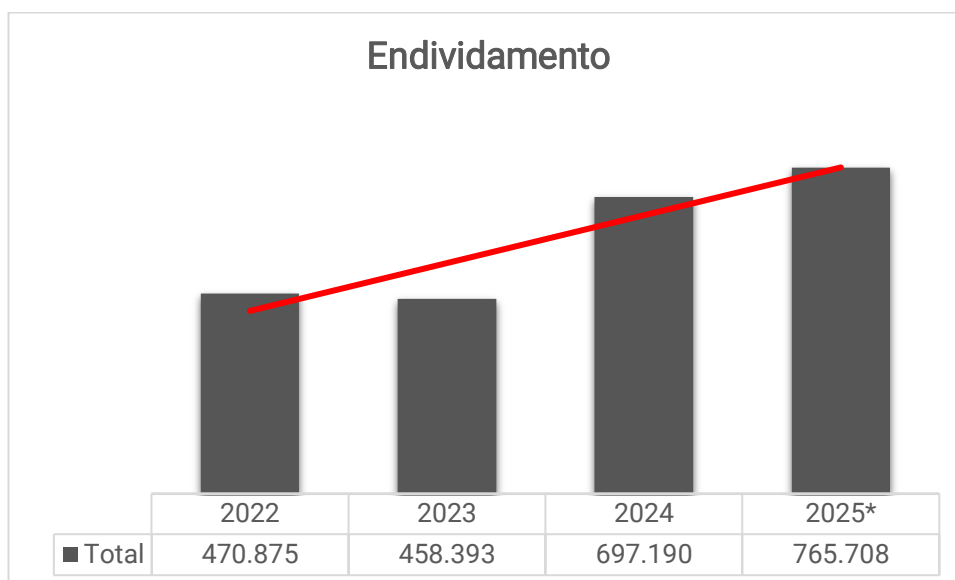
PAGAMENTOS FEITOS COM O VALOR ARRECADADO

CONTAS	VALORES
Parte dos salários de janeiro	4.561,88
Exames Demissionais	700,00
Luz (CEEE)	289,66
FGTS Caixa Econômica Federal	4.780,55
Devolução de mensalidades adiantadas por pais	8.324,67
Acordo Judicial – Ação ex-funcionária	2.750,00
Arrumações para entrega do imóvel	2.744,25
Escritório de Contabilidade	1.500,00
TOTAL	25.651,01

E | Passivo

O passivo representa o conjunto de obrigações financeiras da empresa perante terceiros, sejam estas de natureza operacional, fiscal, trabalhista, bancária ou contratual. Inclui todas as dívidas e compromissos assumidos pela entidade, independentemente de sua exigibilidade imediata. Conforme estabelecido pelas normas contábeis vigentes, o passivo é segregado em Passivo Circulante, que compreende obrigações com vencimento no curto prazo (até 12 meses), e Passivo Não Circulante, que abrange dívidas com exigibilidade superior a esse período.

No caso da Kinderhouse, a análise dos exercícios de 2024 e 2025 revela um aumento significativo no volume de obrigações, refletindo a deterioração progressiva da situação financeira da empresa:



Passivo circulante

Balço Patrimonial (R\$)	2022	2023	2024	2025*
Passivo Circulante	470.875	458.393	697.190	765.708
Empréstimos e Financiamentos	450.131	450.131	562.946	662.155
Obrigações Trabalhistas	19.409	2.512	68.275	29.737
Impostos e contribuições a recolher	1.335	5.750	65.970	73.816

**O ano de 2025, contempla de janeiro a março.*

O Passivo Circulante compreende as obrigações de curto prazo da empresa, ou seja, aquelas exigíveis no prazo de até 12 meses a partir da data do balanço patrimonial. Esse grupo inclui não apenas dívidas operacionais — como fornecedores, tributos e encargos

trabalhistas, mas também financiamentos, empréstimos bancários e demais compromissos financeiros cujo vencimento esteja previsto para o exercício seguinte, ainda que vinculados à aquisição de ativos de longo prazo.

No exercício de 2024, observou-se um acréscimo de R\$ 238,7 mil no Passivo Circulante, impulsionado principalmente por valores obtidos junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul). As movimentações contábeis demonstram a utilização de limite de crédito bancário na modalidade de cheque especial, como alternativa emergencial para compensar déficits recorrentes de caixa. Adicionalmente, houve aumento expressivo dos saldos relacionados a obrigações tributárias e trabalhistas, reflexo da inadimplência no recolhimento do Simples Nacional e dos encargos sociais, o que agrava a situação fiscal da empresa e potencializa o passivo frente ao fisco e à Previdência Social.

Em 2025, foi registrado novo acréscimo de R\$ 68,5 mil, decorrente, em sua maior parte, de entradas de recursos de sócios, lançadas contabilmente como empréstimos. Esses aportes foram direcionados diretamente às contas de disponibilidades, indicando a tentativa de manter a liquidez mínima necessária à continuidade operacional, em um contexto no qual as receitas próprias se mostravam insuficientes para o custeio das obrigações correntes.

A situação apurada indica a presença de um quadro de insolvência técnica, caracterizado pela incapacidade da empresa em gerar caixa suficiente para liquidar suas obrigações de curto prazo, o que se reflete no acúmulo de dívidas exigíveis, especialmente junto ao fisco e aos órgãos previdenciários. Tais passivos têm natureza prioritária no processo de falência, o que poderá influenciar diretamente a ordem de pagamento dos demais credores, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005.

A análise do Passivo Circulante demonstra uma crescente deterioração da saúde financeira da empresa, marcada por inadimplemento fiscal e trabalhista, endividamento bancário emergencial e aportes informais de sócios. Esses elementos evidenciam a tentativa de postergação de um colapso financeiro já instalado, e confirmam a inexistência de capacidade operacional para geração de caixa ou cumprimento das obrigações exigíveis no curso regular das atividades.

F | Comparativo balanço patrimonial e dívidas com credores

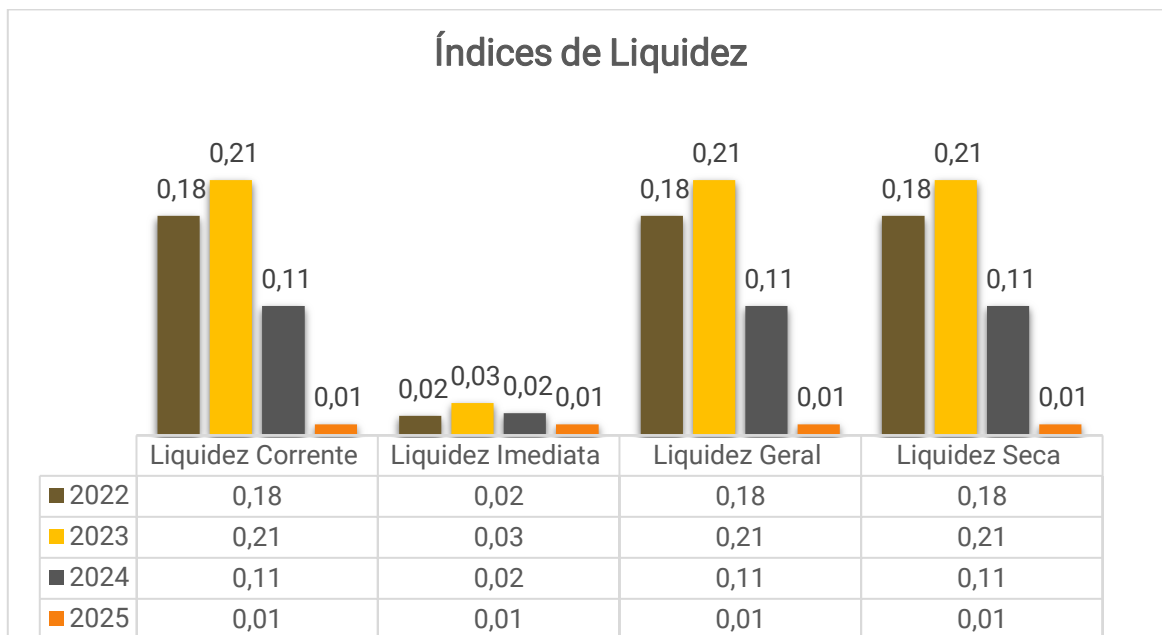
Ressalta-se que, até a data de conclusão da presente análise, não foi apresentada pela empresa Kinderhouse a lista oficial de credores, nos termos exigidos pelo artigo 105, inciso II, da Lei n. 11.101/2005. A ausência desse documento compromete a aferição precisa do passivo concursal, bem como a identificação dos credores sujeitos aos efeitos da falência.

G | Indicadores Econômico-Financeiros

Verificou-se que, desde 2022, a empresa apresenta situação de insolvência, ou seja, seus ativos não são suficientes para cobrir os passivos existentes, considerando que, para a solvência, os ativos devem ser superiores ao total de obrigações:



Os índices de liquidez são indicadores fundamentais para avaliar a capacidade de pagamento da empresa em relação às suas obrigações. Em geral, espera-se que esses índices apresentem valores superiores a 1, o que indicaria que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo. No entanto, nos períodos analisados, todos os índices de liquidez apresentaram valores inferiores a 1, evidenciando que a empresa não possui recursos suficientes para honrar suas obrigações imediatas, o que reforça a situação de insolvência.



H | Demonstração de Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil essencial que demonstra se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo ao longo de um determinado período. Este relatório confronta as receitas e as despesas, apresentando o resultado líquido de suas atividades e detalha a real situação operacional do negócio.

A DRE é uma ferramenta fundamental não apenas para a gestão interna da empresa, mas também para agentes externos, como investidores, credores e órgãos reguladores, que utilizam este documento para avaliar a saúde financeira da empresa e suas perspectivas de lucratividade. Além disso, a DRE contribui para a tomada de decisões estratégicas e para a análise da eficiência operacional da empresa.

A seguir, resumo dos demonstrativos de resultados disponibilizados:

DRE (R\$)	2022	2023	2024	2025*
Receita Op. Líquida	192.560	716.990	722.861	82.206

Deduções	-8.644	-53.787	-81.570	-
Lucro Bruto	183.916	663.203	641.291	82.206
<i>Margem bruta</i>	<i>105%</i>	<i>108%</i>	<i>113%</i>	<i>100%</i>
Despesas Operacionais	-116.345	-640.009	-904.016	-226.266
Despesas administrativas	-116.345	-640.009	-904.016	-226.266
Resultado Operacional	67.571	23.194	-262.725	-144.060
Ebitda	67.571	23.194	-262.725	-
<i>Margem operacional</i>	<i>285%</i>	<i>3091%</i>	<i>-275%</i>	<i>-57%</i>
Resultado antes dos Tributos	67.571	23.194	-262.725	-144.060
Resultado antes das Operações	67.571	23.194	-262.725	-144.060
Resultado do Exercício	67.571	23.194	-262.725	-144.060
<i>Margem líquida</i>	<i>35%</i>	<i>3%</i>	<i>-36%</i>	<i>-175%</i>

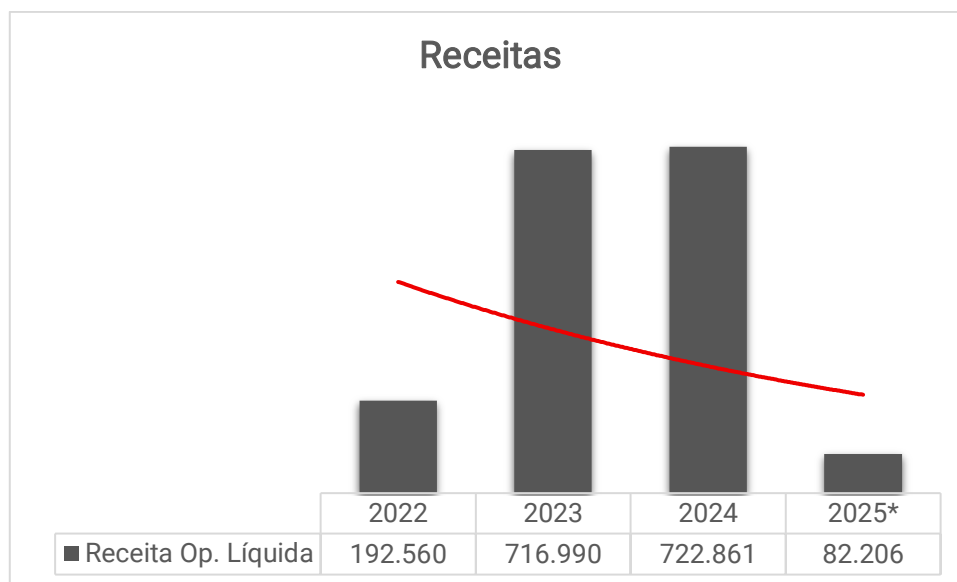
I | Receita

A análise das operações da kinderhouse Escola de Educação Infantil evidencia uma trajetória instável das receitas ao longo dos últimos exercícios, culminando na deterioração financeira que levou ao pedido de falência em março de 2025.

Em 2022, a instituição registrou receita de R\$ 192,5 mil. Em 2023, observou-se um aumento expressivo, com receita de R\$ 716,9 mil, representando um crescimento de R\$ 524,4 mil em relação ao ano anterior. Em 2024, a receita foi de R\$ 722,8 mil, um acréscimo de apenas R\$ 5,9 mil, evidenciando estagnação no desempenho financeiro da escola.

Até março de 2025, mês em que foi protocolado o pedido de falência, a receita acumulada foi de apenas R\$ 82,2 mil. Esse valor, inferior a 89% da receita total obtida em 2024, demonstra uma queda abrupta na geração de receita, compatível com a paralisação progressiva das atividades da empresa ou com a significativa evasão de alunos. A rápida deterioração do faturamento nos primeiros meses de 2025 reforça o quadro de inviabilidade

econômico-financeira da instituição, refletindo uma crise de liquidez que inviabilizou a continuidade das operações e motivou o ajuizamento do pedido falimentar.



J | Despesas Operacionais

As despesas operacionais representam os custos indispensáveis à manutenção das atividades da empresa, embora não estejam diretamente atreladas à prestação de serviços educacionais. Incluem-se neste grupo os gastos com salários e encargos trabalhistas, contratação de serviços terceirizados, aluguel, consumo de energia elétrica, água, internet, materiais administrativos, entre outros.

No caso da Kinderhouse Escola de Educação Infantil, as principais despesas concentram-se em três categorias: pessoal, serviços prestados por terceiros e aluguéis. A evolução dos valores evidencia um crescimento significativo da estrutura de despesas ao longo dos anos. Em 2022, as despesas totalizaram R\$ 116,3 mil. No exercício de 2023, houve um aumento expressivo de R\$ 523,6 mil, elevando as despesas para R\$ 640 mil. Em 2024, os gastos operacionais aumentaram novamente, alcançando R\$ 904 mil, com aumento de R\$ 264 mil em relação ao ano anterior. Já no período de janeiro a março de 2025, as despesas somaram R\$ 226,2 mil.

Chama atenção o fato de que, tanto em 2024 quanto no primeiro trimestre de 2025, as despesas operacionais superaram as receitas, resultando em desequilíbrio financeiro contínuo. Em 2024, apesar da receita de R\$ 722,8 mil, as despesas atingiram R\$ 904 mil, gerando um déficit operacional relevante. Essa situação se agravou nos primeiros meses de 2025, quando a empresa registrou receita de apenas R\$ 82,2 mil frente a despesas de R\$ 226,2 mil, configurando um cenário de insolvência operacional.

Esse descompasso entre receita e despesa, especialmente mantido por dois exercícios consecutivos, demonstra a perda de capacidade da empresa em gerar recursos suficientes para fazer frente as despesas, o que contribuiu diretamente para a inviabilidade da continuidade das atividades e fundamenta o pedido de falência protocolado em março de 2025.

DRE (R\$)	2022	2023	2024	2025*
Receita Op. Líquida	192.560	716.990	722.861	82.206
Despesas Operacionais	-116.345	-640.009	-904.016	-226.266
PROPORÇÃO DAS DESPESAS S/ RECEITA LÍQUIDA	-60%	-89%	-125%	-275%

K | Resultado

O resultado líquido representa a diferença entre todas as receitas e todas as despesas incorridas para a manutenção das atividades da empresa. Na análise da Kinderhouse Escola de Educação Infantil, verifica-se uma deterioração progressiva da lucratividade, culminando em prejuízos significativos no período imediatamente anterior e no trimestre em que foi requerido o pedido de falência.

Nos exercícios de 2022 e 2023, a empresa ainda operava com resultado positivo, apurando lucros de R\$ 67,5 mil e R\$ 23,1 mil, respectivamente. No entanto, a partir de 2024, observa-se uma inversão nesse cenário, com resultados líquidos negativos decorrentes do descompasso entre receitas e despesas operacionais.

No exercício de 2024, a empresa acumulou prejuízo de R\$ 262,7 mil, reflexo direto do aumento expressivo das despesas em relação à receita.

A situação financeira se agravou no primeiro trimestre de 2025, com novo prejuízo de R\$ 144 mil entre janeiro e março, período em que foi formalizado o pedido de falência. Esse resultado evidencia a incapacidade de reversão do quadro deficitário, mesmo com eventuais ajustes operacionais, e confirma a insolvência econômica da empresa, inviabilizando a continuidade das suas atividades.



L | Fluxo de Caixa

O fluxo de caixa é um demonstrativo contábil essencial para a avaliação da capacidade de geração de recursos financeiros de uma empresa, permitindo a análise detalhada das entradas e saídas de numerário em determinado período. Esse instrumento é fundamental para compreender a liquidez e a solvência operacional, especialmente em situações de crise econômico-financeira, como a falência.

Entretanto, até a presente data, não foi apresentado qualquer relatório de fluxo de caixa pela Kinderhouse, o que restringe a análise completa do desempenho financeiro recente

da empresa e dificulta a identificação de eventuais desequilíbrios entre receitas e despesas operacionais.

Adicionalmente, verificou-se que, ao final do mês de março, os saldos bancários eram negativos de R\$ -2.705,60. Contudo, o balancete indicava saldo em aplicações financeiras junto ao Banrisul no valor de R\$ 6.676,83, montante que não confere com a realidade do saldo bancário apurado.

M | Considerações Finais

A análise da documentação contábil, bancária e gerencial da Kinderhouse Escola de Educação Infantil evidencia a existência de um quadro de insolvência econômico-financeira irreversível, caracterizado pela ausência de liquidez, queda acentuada de receita, inadimplemento fiscal e trabalhista, uso de instrumentos emergenciais de crédito e inexistência de ativos suficientes para a cobertura do passivo registrado.

A contabilidade apresentada revelou inconsistências relevantes, como a não apresentação do fluxo de caixa, utilização atípica de contas contábeis, saldos bancários negativos ao final de março de 2025 e ausência de registro formal de ativos imobilizados, ainda que estes tenham integrado a estrutura operacional da empresa até período recente.

Destaca-se, no entanto, que houve alienação de bens anteriormente utilizados nas atividades empresariais, incluindo mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos, e que foi possível comprovar, por meio de extratos bancários, a destinação dos valores obtidos nessas vendas ao pagamento de obrigações da própria empresa. A rastreabilidade dos recursos permite afastar, neste momento, a presunção de esvaziamento patrimonial fraudulento, embora a operação deva continuar sendo objeto de monitoramento no curso da falência.

Diante do conjunto de elementos apurados, conclui-se que a manutenção da falência é juridicamente adequada e tecnicamente justificada, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se a incapacidade da sociedade empresária em

satisfazer suas obrigações e a ausência de viabilidade econômico-operacional para continuidade das atividades.

VIII. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS QUANDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA

No tocante ao aspecto civil da responsabilidade dos envolvidos na decretação de falência da empresa, o art. 186 da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

É no referido relatório que o administrador judicial deve indicar não apenas a mera conduta, mas observar as demais questões do tipo penal, relacionadas à materialização do resultado.

Partindo de tais pressupostos, de início, informa-se que a falida contribuiu parcialmente com o regular prosseguimento da falência, tendo disponibilizado os livros contábeis obrigatórios, em cumprimento ao disposto no art. 104, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, em análise aos crimes em espécie, foram identificados elementos que indicam a possível ocorrência de atos ilícitos, bem como indícios de má gestão praticada pelos sócios que podem ter contribuído para a falência da empresa:

Tipo Penal	Dispositivo da Lei n. 11.101/2005	Parecer da Administração Judicial
Desobediência	Art. 104, parágrafo único	Constatou-se o descumprimento do artigo 104, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o pedido de autofalência foi instruído de forma incompleta. As demonstrações contábeis não refletem integralmente a realidade da empresa, com movimentações relevantes – como a venda de bens e destinação dos recursos – registradas apenas em controles paralelos. Além

		disso, não foi apresentada a relação de credores, documento essencial à adequada instrução do pedido.
Fraude a credores	Art. 168	Não é possível verificar a ocorrência de fraude contra credores, uma vez que não recebemos a lista oficial de credores, documento essencial para a análise detalhada das obrigações da massa falida.
Violação de sigilo empresarial	Art. 169	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Divulgação de informações falsas	Art. 170	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Indução a erro	Art. 171	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Favorecimento de credores	Art. 172	Não é possível apontar favorecimento de credores, uma vez que não foi recebida a lista oficial de credores, documento fundamental para a análise e identificação de eventuais privilégios ou tratamentos diferenciados no processo falimentar.
Desvio, ocultação ou apropriação de bens	Art. 173	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens	Art. 174	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Habilitação ilegal de crédito	Art. 175	Não é possível verificar a ocorrência de fraude contra credores, uma vez que não recebemos a lista oficial de credores, documento essencial para a análise detalhada das obrigações da massa falida.
Exercício ilegal de atividade	Art. 176	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Violação de impedimento	Art. 177	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.
Omissão dos documentos contábeis obrigatórios	Art. 178	Não foram identificados elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

IX. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a fim de cumprir as obrigações concernentes à função para qual encontra-se nomeada, esta administradora judicial, conforme exigido pelo art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n. 11.101/2005, apresenta este relatório de acordo com os atos processuais praticados até o momento neste feito falimentar.

Por fim, registra-se que, caso venha a ser apresentado termo de comparecimento contendo informações relevantes, ou sejam identificados elementos que justifiquem eventual complementação ou retificação das informações constantes nesta análise, esta signatária

procederá às devidas atualizações.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Porto Alegre/RS, 04 de julho de 2025.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adv. João A. Medeiros Fernandes Jr.

OAB/RS 40.315 | OAB/SC 53.074

OAB/SP 387.450 | OAB/PR 122.514

Caroline Alves Mota | Medeiros Administração Judicial

De: roberto@fahrion.com.br
Enviado em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 16:40
Para: Caroline Alves Mota | Medeiros Administração Judicial
Assunto: RES: Contato - MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

Status do sinalizador:

Concluída

Dra. Boa tarde. Agradeço envio da declaração. Tinha já visto os termos da decisão. Em tempo, a empresa tem uma reclamatória trabalhista com audiência apazada para mês julho, ao que me lembro, UNA, onde acredito que será pela administração judicial conduzida. Posso passar aos seus cuidados os dados e mandado recebido. Ainda, qualquer esclarecimento sobre a empresa pode ser requerido ou mesmo agendado eventual reunião para esclarecermos fatos e documentos que forem ainda necessários. Me coloco a inteira disposição da colega.
sds

De: Caroline Alves Mota | Medeiros Administração Judicial <caroline.mota@administradorjudicial.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 16:20
Para: roberto@fahrion.com.br
Cc: Nathália Michel | Medeiros Administração Judicial <nathalia@administradorjudicial.adv.br>
Assunto: RE: Contato - MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Boa tarde, Dr. Roberto.

Espero que esteja bem.

Para fins de adiantarmos os trabalhos, segue em anexo a declaração do art. 104 da Lei 11.101/2005 que deverá ser preenchida pelos sócios.

Conforme decisão de quebra, o Juiz possibilitou que a declaração seja feita virtualmente, não precisando comparecer presencialmente em Juízo.

Ficamos no aguardo do preenchimento o mais breve possível.

Atenciosamente,



Caroline Alves Mota

Advogada | OAB/RS 107.264

☎ 0800 150 1111

✉ administradorjudicial.adv.br

@/medeirosadmjudicial in /administradorjudicial

De: Caroline Alves Mota | Medeiros Administração Judicial

Enviado: terça-feira, 10 de junho de 2025 13:59

Para: roberto@fahrion.com.br <roberto@fahrion.com.br>

Cc: Nathália Michel | Medeiros Administração Judicial <nathalia@administradorjudicial.adv.br>

Assunto: RES: Contato - MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Boa tarde, Dr. Roberto.

Tudo bem?

Meu nome é Caroline e faço parte da equipe da Medeiros Administração Judicial. Serei a responsável pelo acompanhamento do processo de autofalência da Kinderhouse.

Fico à disposição para auxiliá-lo no que for necessário. Como podemos ajudar neste momento?

Atenciosamente,



Caroline Alves Mota

Advogada | OAB/RS 107.264

☎ 0800 150 1111

✉ administradorjudicial.adv.br

@/medeirosadmjudicial in /administradorjudicial



De: Administrador Judicial <noreply@administradorjudicial.adv.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de junho de 2025 11:44

Para: Contato | Medeiros Administração Judicial <contato@administradorjudicial.adv.br>

Assunto: Contato - MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nome: Roberto Villa Verde Fahrion

E-mail: roberto@fahrion.com.br

Telefone: (51) 99977-1575

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

Mensagem:

bom dia. Sou advogado da empresa KINDERHOUSE onde requeremos autofalência (50820324120258210001) - Vara Regional Empresarial de Porto Alegre -RS. O escritório do Dr. Medeiros foi indicado como administrador judicial nos autos. Assim, se possível, preciso do contato do administrador para fins apresentação de informações e outros afins. Fica a disposição o meu telefone como contato pessoal. aguardo,

Horário do envio: 10/06/2025 11:43